



Autores

Ana Cláudia Lira-Guedes¹
João Nelson Nascimento Silva-Júnior²
Erick Silva dos Santos³
Marcelino Carneiro Guedes⁴

Recomendações para ajustes nas normativas sobre manejo de cipó-titica no estado do Amapá

O cipó-titica (*Heteropsis flexuosa* (Kunth) G. S. Bunting) é um dos produtos florestais não madeireiros (PFNM) mais importantes para o estado do Amapá, do ponto de vista social e econômico, ficando atrás apenas do açaí e da castanha-da-amazônia. A raiz da planta adulta é considerada uma preciosa matéria-prima, usada por artesãos para confecção de utensílios e objeto de decoração. Também é muito utilizada por moveleiros para a fabricação de móveis sofisticados.

A extração desse PFNM no Amapá, até o início da década de 2000, vinha acontecendo de maneira intensiva, devido à comercialização para os estados do Sudeste e do Nordeste brasileiros (Queiroz et al., 2000), deixando os artesãos locais sem matéria-prima. Com isso, foi desenvolvido um aparato legal específico, iniciado pela Lei Estadual nº 631 de 2001, que proibia a saída do cipó-titica in natura e determinava que a extração só poderia ocorrer, mediante licença ambiental (Amapá, 2001).

Embora essa lei impedisse a saída do cipó-titica, evitando, naquela época, a sobre-exploração, não apontava critérios e diretrizes para o uso racional do recurso. Assim, o Conselho Estadual de Meio Ambiente (Coema) publicou a Resolução Coema nº 05 de 2002 (Amapá, 2002) e a Instrução Normativa nº 003/2007 (Amapá, 2007), as quais estabeleceram os procedimentos básicos específicos para o licenciamento ambiental do cipó-titica, visando diminuir as burocracias e facilitar o controle da extração. Desse modo, foi definido um regulamento simplifica-

do para o transporte e armazenamento do cipó-titica, assim como sobre as práticas de manejo para os produtores familiares que desejassem comercializar o produto. Em 30 de julho de 2009 foi publicada a Resolução Coema nº 013/2009, para assegurar e regulamentar as boas práticas de manejo de cipós (Amapá, 2009).

Mesmo com todo esse aparato legal para regulamentar a exploração do cipó-titica, não existiam subsídios técnico-científicos suficientes para amparar a Resolução Coema nº 013/2009. Tal lacuna foi preenchida parcialmente com a publicação do Decreto-Lei nº 3325 de 17 de junho de 2013, que regulamenta a exploração de florestas nativas e formações sucessoras de domínio público e privado, inclusive, dedicando uma seção específica ao manejo do cipó-titica (Amapá, 2013). Esse último decreto foi importante para unificar e organizar as regulamentações para exploração dos principais recursos florestais madeireiros e não madeireiros no estado. No entanto, em se tratando da espécie em questão, muitas informações foram inseridas sem a realização dos necessários estudos de longo prazo para embasamento técnico-científico, para definir, por exemplo, o ciclo de corte do cipó. Também se faz necessária a atualização/alinhamento com o Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais (Sinaflor), criado pela Instrução Normativa do Ibama nº 21 de 2014 (Brasil, 2014).

Assim, partindo do princípio da precaução, foi definido, no Decreto-Lei nº 3325/2013, um ciclo de

¹ Engenheira-agrônoma, doutora em Ciências da Engenharia Ambiental, pesquisadora da Embrapa Amapá, Macapá, AP.

² Engenheiro Florestal, mestrando do Programa de Pós-Graduação em Biodiversidade Tropical da Unifap, Macapá, AP.

³ Engenheiro Florestal, mestre em Direito Ambiental e Políticas Públicas, analista de Meio Ambiente da Sema, Macapá, AP.

⁴ Engenheiro Florestal, doutor em Recursos Florestais, pesquisador da Embrapa Amapá, Macapá, AP.

exploração muito longo, de 8 anos, que não condiz com a realidade das taxas de crescimento encontradas nos estudos atuais, e recentemente confirmadas, para a espécie. A lógica utilizada no decreto-lei é a divisão da área em oito Unidades de Produção Anual (UPA), segundo o ciclo de corte, que também não é adequada para a realidade do processo de extração do cipó-titica, já que, normalmente, os agroextrativistas, principalmente os assentados da reforma agrária, possuem lotes pequenos, o que inviabiliza a divisão desses lotes, em áreas menores ainda, para extração do cipó-titica em cada ano.

Desse modo, a atividade de exploração do cipó-titica continua sendo realizada. Entretanto, ainda não atende os critérios legais, já que os mesmos se mostraram inviáveis na prática, pois não foram baseados em índices técnicos amplamente estudados e validados.

Foi nesse contexto, que em 2013 a equipe de recursos florestais da Embrapa Amapá submeteu e aprovou o projeto “Sistema de manejo do cipó-titica PA - Nova Canaã, Bacia do Araguari, Amapá”, na Chamada Pública nº 004/2013, financiada pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Amapá (Fapeap), com o objetivo de responder às seguintes questões: a) Qual a densidade de cipó-titica na região estudada?; b) Quais são as espécies florestais que hospedam o cipó-titica?; c) Quanto tempo é necessário para a raiz crescer e amadurecer, após exploração?; d) Qual a melhor técnica para extrair as raízes maduras, cortando ou puxando? e e) Qual é a taxa de emissão de raízes novas após exploração?

Por meio desse projeto, que iniciou em 2014 e finalizou em 2018, e do projeto da Rede Kamukaia (financiado pela Embrapa e registrado no Sistema Embrapa de Gestão (SEG) sob o número 12.13.07.007.00.02), que também estudou a ecologia e manejo da espécie, foi possível entender que:

1) A região do Projeto de Assentamento “Nova Canaã” apresenta densidade de forófitos (192 adultos.ha⁻¹), com raízes de cipó-titica suficientes para exploração agroextrativista, desde que respeitadas as boas práticas de manejo e de coleta das raízes maduras. Foram considerados forófitos adultos, aquelas árvores com DAP \geq 10 cm.

2) As espécies pertencentes às famílias botânicas Burseraceae, Sapotaceae, Fabaceae, Elaeocarpaceae,

Myristicaceae, Chrysobalanaceae, Lecythidaceae, Melastomataceae, Vochysiaceae e Moraceae são as que mais hospedam o cipó-titica.

3) A taxa média de crescimento da raiz é de 2 m ano⁻¹, mas várias raízes podem crescer mais de 5 m durante um ano.

4) O tempo necessário para a raiz crescer e amadurecer após a exploração é de, aproximadamente, 5 anos.

5) A melhor técnica para extrair o cipó-titica é puxando, como praticado pelos agroextrativistas experientes, que exploram há décadas o recurso.

6) Se extrair todas as raízes de cipó-titica ou acima de 75% das raízes maduras, a planta não emite novas raízes, independentemente se a extração é cortada ou puxada. Portanto, a recomendação é que seja extraída até 50% das raízes maduras, desde que a planta apresente mais de seis raízes.

7) Se a planta apresentar menos de seis raízes maduras, não deve haver extração de raízes, porque apenas três raízes não são suficientes para manter a planta viva.

8) Se as raízes não forem exploradas, entram em senescência e morrem. Por outro lado, se as raízes são extraídas, sua regeneração é garantida, desde que seja coletada até a metade das raízes maduras.

9) Seguindo a lógica da regulação por árvore hospedeira, não é necessário dividir a área em UPAs. O agroextrativista pode controlar a taxa de extração verificando, em cada árvore hospedeira, a quantidade de raízes maduras e quantas devem ser extraídas. Assim, ele pode, inclusive, manejar toda a sua área e outras áreas comunitárias em um único ano.

Diante de todos os resultados obtidos, por meio de índices técnicos que contradizem o que está estabelecido no Decreto-Lei nº 3225/2013, é importante rever e atualizar o referido decreto-lei, na “Seção VIII - Do plano de manejo florestal para exploração de cipó”. Espera-se, também, que seja levada em consideração a necessidade de simplificar e desburocratizar o processo de licenciamento da atividade, viabilizando, então, sua extração. A regulação da extração e uso desses recursos pode ser trabalhada com os agroextrativistas de maneira mais simplificada, inclusive, liberando o aproveitamento de raízes

de árvores colhidas em áreas com manejo madeireiro aprovado. Isso é importante para fomentar o manejo de uso múltiplo da floresta, associando o aproveitamento da madeira com os PFNM e serviços ambientais, e fortalecer a economia florestal do estado.

A extração sustentável de recursos florestais é essencial para garantir o abastecimento dos mercados interno e externo, gerando importantes divisas ao estado e contribuindo para a manutenção da floresta em pé por meio de seu uso e valorização. Destarte, é preciso avançar também nos mecanismos regulatórios, de governança e rastreabilidade da produção, com vistas à criação de um ambiente de segurança jurídica e comercialização legalizada, que possam contribuir para a geração de riquezas e qualidade de vida às famílias extratoras e aos artesãos locais.

Referências

AMAPÁ (Estado). Resolução nº 5 de 29 de abril de 2002. Estabelece critérios e diretrizes para a extração racional de espécies produtoras de fibra tipo Cipó-titica (*Heteropsis* spp.), Cipó Cebolão (*Clusia* spp.) e similares em todo o Estado do Amapá e dá outras providências. **Diário Oficial do Estado do Amapá**. Macapá, 29 abr. 2002.

AMAPÁ (Estado). Resolução nº 13 de 30 de julho de 2009. **Diário Oficial do Estado do Amapá**. Macapá, 30 jul. 2009. Disponível em: <<https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=119205>>. Acesso em: 4 maio 2020.

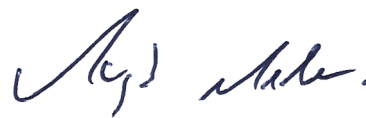
AMAPÁ (Estado). Instrução Normativa nº 3, de 4 de setembro de 2007. Estabelece procedimentos básicos para o licenciamento ambiental para a extração, transporte e armazenamento do cipó-titica (*Heteropsis* spp.) e similares. **Diário Oficial do Estado do Amapá**. Macapá, 4 set. 2007.

AMAPÁ (Estado). Secretaria de Estado do Meio Ambiente. Lei nº 0631 de 21 de novembro de 2001. Dispõe sobre procedimentos para a extração, transporte e comercialização de espécies vegetais produtoras de fibra tipo cipó-titica (*Heteropsis* spp.) e similares em todo o estado do Amapá. **Diário Oficial do Estado do Amapá**. Macapá, 21 nov. 2001.

AMAPÁ (Estado). Poder Executivo. Decreto 3325 de 17 de junho de 2013. Regulamenta a exploração de florestas nativas e formações sucessoras de domínio público e privado, inclusive em reserva florestal no estado do Amapá. **Diário Oficial do Estado do Amapá**. Macapá, 17 jun. 2013. Disponível em: <https://www.normasbrasil.com.br/norma/decreto-3325-2013-ap_256200.html>. Acesso em: 4 maio 2020.

BRASIL. Instrução Normativa do nº 21, de 24 de dezembro de 2014. Institui o Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 23 dez. 2014.

QUEIROZ, J. A. L. de; GONÇALVES, E. G.; RABELLO, B. V.; CARVALHO, A. C. A. de; PEREIRA, L. A.; CESARINO, F. **Cipó-titica (*Heteropsis flexuosa* (H.B.K.) G.S. Bunting)**: diagnóstico e sugestões para o uso sustentável no Amapá. Macapá: Embrapa Amapá, 2000. 17 p. (Embrapa Amapá. Documentos, 17). Disponível em: <<http://ainfo.cnptia.embrapa.br/digital/bitstream/item/81614/1/Cipo-titica-Queiroz.pdf>>. Acesso em: 4 maio 2020.



Nagib Jorge Melém Júnior
Chefe-Geral da Embrapa Amapá

CGPE 16039

Expediente

Embrapa Amapá
Rodovia Juscelino Kubitschek, Km 05, nº 2.600, CEP 68903-419
Macapá, AP
Caixa Postal 10 CEP 68906-970
Fone: (96) 3203-0201
www.embrapa.br
www.embrapa.br/fale-conosco/sac

Chefe-Geral: Nagib Jorge Melém Júnior
Chefe Adjunto de Pesquisa e Desenvolvimento: Jamile da Costa Araújo
Chefe Adjunto de Transferência de Tecnologia: Adilson Lopes Lima
Chefe Adjunto de Administração: Solange Maria de Oliveira Chaves Moura

Normalização bibliográfica: Adelina do Socorro Serrão Belém
Revisão de texto: Elisabete da Silva Ramos
Editoração eletrônica: Fábio Sian Martins



MINISTÉRIO DA
AGRICULTURA, PECUÁRIA
E ABASTECIMENTO

